PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 461 DE 25 DE JULHO DE 1990

"Dispõe sobre a doação de 17 luminárias e 17 braços longos para lâmpadas a vapor de mercurio de 400W, à Companhia Paulista de Força e Luz."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a doar, pura e simplesmente à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, desembaraçada de quaisquer ônus, 17 luminárias e 17 braços longos para lâmpadas a vapor de mercurio de 400 W., destinadas a duplicação da iluminação pública da Av. 31 de Março, no trecho compreendido entre a saída de Lindóia até a Igreja São Benedito, local onde foi construido passeio público (calçadão), no total de 17 postes, a fim de facilitar a sua manutenção, de conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 2º - As despesas com as instalações das referidas lunimárias, correrão por conta do orçamento vigente suplementadas se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de Julho de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de Julho de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração